



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Araguaçu
ADM 2017-2020



CONTRATO ADM Nº 045/2018.

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Araguaçu e João Pedro Medeiros Araújo, referente à prestação de serviços na elaboração de projetos associados a arquitetura e urbanismo.

Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Praça Raul de Jesus Lima nº 8, centro, inscrita no CNPJ sob nº 02.391.407/0001-12, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada legalmente por seu Prefeito, o Sr. **JOAQUIM PEREIRA NUNES**, brasileiro, divorciado, RG 17.383.926 SSP/SP e CPF 011.431.808-52, e como **CONTRATADO o Arquiteto e Urbanista JOÃO PEDRO MEDEIROS ARAÚJO** brasileiro, solteiro, CAU nº 185151-9 CPF(MF) nº 048.933.061-46, RG nº 903.452 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Goiás Lote 12 Quadra 123 s/n Silvanópolis-TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de elaboração de planos e projetos associados a arquitetura em todas sus etapas, definindo materiais e acabamentos técnicas e metodologias analisando dados e informações, fiscalizar e executar obras e serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os referidos serviços devem estar de acordo com as condições e características contidas conforme lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 com suas posteriores alterações, bem como com a proposta da CONTRATADA (O) e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange as tarefas descritas no objeto constante da Cláusula Primeira e será efetuado na sede do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para a execução dos serviços será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) entendido este valor e como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme a cláusula primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da funcional programática: 0010.0028.04.122.0052.2010 - 3.3.90.36

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, poderão ser recompostos, tendo em vista o equilíbrio contratual. Essa recomposição será feita em consonância com o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.



equilíbrio

recomposição será feita em consonância com o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93. Essa

contratual. Essa

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- a) O pagamento do presente contrato será efetuado em parcela única, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal emitida pela Agência de Rendas Municipal.
- b) A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

- a) O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias do dia 10 de maio a 10 junho de 2018 regida nos termos da Lei Federal 8.666/93, ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57.
- b) O início dos serviços se dará após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar todas as informações necessárias a CONTRATADO para a perfeita entrega dos itens descritos no objeto deste contrato, bem como efetuar sua fiscalização indicando um fiscal para acompanhar a execução dos serviços nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo estipulado;
- c) As despesas com hospedagem e alimentação são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

I - DOS DIREITOS DA CONTRATADO

Constituem direitos da CONTRATADO, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas no valor ajustado na forma e prazo convencionados.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE reconhece os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATADO (A), nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) judicialmente, nos termos da legislação;
- c) por motivo de Interesse Público ou economia aos cofres públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATADO, na forma que o mesmo determinar.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do presente CONTRATO será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso de sua execução encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por verbal ou escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas de 2% (dois por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município;

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

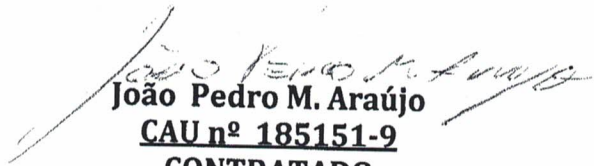
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araguaçu - TO para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

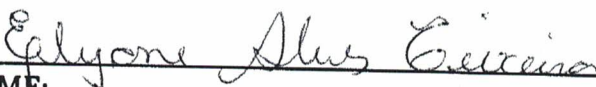
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Araguaçu-TO, 10 de maio de 2018.


JOAQUIM PEREIRA NUNES
Prefeito
CONTRATANTE


João Pedro M. Araújo
CAU nº 185151-9
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME:

CPF: 759.746811-34

2) 
NOME:

CPF: 951.272.591-68